

ACÓRDÃO Nº 1708/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.213/2011-2.
2. Grupo II – Classe IV– Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Humberto Ivar Araujo Coutinho (CPF 027.657.483-49), ex-prefeito; Antonio Reis (CPF 516.471.253-91), ex-coordenador de Obras e Paisagismo; Vinicius Leitão Machado (CPF 062.679.553-20), ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF 530.620.353-15), Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00), Jovan Balby Cunha (CPF 269.315.083-34), Neuzelina Compasso da Silva (CPF 127.993.003-91), Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59) e Renê Ribeiro da Cruz (CPF 282.917.863-72), membros da comissão de licitação; Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 03.214.866/0001-93); Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 03.170.243/0001-66); F. Martins Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 41.481.441/0001-30); F.F. Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 05.667.137/0001-18); F.G. Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.232.026/0001-89); Pilotis Construções, Avaliações e Projetos Ltda. (CNPJ 08.600.941/0001-78); Procarde Construções Ltda. (CNPJ 03.150.213/0001-98); e V. E. de Sousa Pereira & Cia. Ltda. (CNPJ 07.344.549/0001-42)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.2.1 do Acórdão 2.678/2010 – Plenário (peça 24), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef/Fundeb transferidos ao município de Caxias/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, 267 e 268, incisos II e IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Humberto Ivar Araujo Coutinho, Antonio Reis, Vinicius Leitão Machado e de V. E. de Sousa Pereira & Cia. Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia R\$ 69.565,56 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2009 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundeb;

9.2. aplicar a Humberto Ivar Araujo Coutinho, Antonio Reis, Vinicius Leitão Machado e V. E. de Sousa Pereira & Cia. Ltda., individualmente, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. aplicar a Humberto Ivar Araújo Coutinho, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a Alexandre Henrique Pereira da Silva e Renê Ribeiro da Cruz multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Caxias/MA de que a falta de numeração das folhas de processos licitatórios fere o disposto no art. 38, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 28/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-28/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício